REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2017

Dispõe sobre a regulamentação **do art. 15 da Lei nº 9.267,** de 02 de agosto de 2017, que cria o Regimento Interno e reestrutura o Quadro Especial de Organização da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a complementação de soldo aos policiais e militares e bombeiros militares cedidos e aos que prestam serviço extra nesta Câmara Municipal, observada a Legislação específica.

§1º Para efeitos de pagamento da complementação do soldo e vencimento a que se refere o *caput* deste artigo, ficam criadas duas categorias:

I – policiais cedidos;

II – policiais em regime de prestação de serviço extra.

§ 2º A jornada de trabalho máxima permitida do policial das duas categorias especificadas nos incisos I e II do parágrafo anterior é de 160 (cento e sessenta) horas mensais.

§ 3º A complementação de soldo expressa **no caput do art. 15 da Lei nº 9.267/2017** não se incorpora à remuneração do policial e/ou bombeiro militar e não integra os proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 2º Para efeito de percepção da complementação prevista no art.1º deste Decreto Legislativo, **os policiais militares e/ou bombeiros militares** cedidos vão receber 150% (cento e cinquenta por cento) do soldo, a título de

complementação, pago pela Câmara Municipal de Salvador pelas 160 (cento e sessenta) horas trabalhadas.

Art. 3º Os **policiais e militares e/ou bombeiros militares** em serviço extra receberão 150% (cento e cinquenta por cento) pelas 160 (cento e sessenta) horas trabalhadas, que poderão ser fracionadas à razão de 0,94% (zero vírgula noventa e quatro por cento) do soldo, a título de complementação, sempre limitado a 150% (cento e cinquenta por cento).

Art. 4º Os policiais e militares e/ou bombeiros militares acima indicados farão parte de um cadastro, constituído na Supervisão Administrativa da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores de Salvador.

Art.5º Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação..

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2017.